



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMSE – 2ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2ª REGIÃO MILITAR

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

Considerando a necessidade do nosso órgão em adquirir itens de utilização na Om e manobras de manutenção para atender às demandas de trabalho dos integrantes da CRO/2, apresento a justificativa de vantagem de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 01/2023, 08/2022, 19/2023, 18/2022 da UASG 158131, 160024, 160019, 160165, em obediência do inciso I §2º do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

O Art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que "A Administração poderá aderir à ata de registro de preços gerada por outro órgão ou entidade da administração pública, quando devidamente justificado o preço praticado como vantajoso para o órgão ou entidade aderente, respeitadas as condições previstas nesta Lei."

Com base nessa legislação, apresentamos os seguintes argumentos para justificar a adesão à ata de registro de preços:

1. Economia de recursos públicos: A adesão à ata de registro de preços nos permite aproveitar as condições já negociadas em um pregão anterior realizado por outro órgão ou entidade da administração pública e o valor licitado é menor em comparação com a pesquisa de preços realizada previamente.
2. Redução de tempo e esforços: Ao aderir a uma ata de registro de preços, evitamos a necessidade de realizar um novo processo licitatório, o que acarreta em economia de tempo e recursos humanos. A adesão nos permite obter de forma ágil o objeto de contratação em comento para o funcionamento da CRO/2 garantindo a continuidade dos trabalhos realizados.
3. Credibilidade do processo licitatório anterior: Ao aderir a uma ata de registro de preços, estamos nos respaldando em um procedimento licitatório já realizado, o qual pressupõe uma série de requisitos legais, como a ampla concorrência e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. Isso reforça a segurança jurídica da contratação e minimiza riscos relacionados a questionamentos futuros.
4. Racionalização administrativa: A adesão à ata de registro de preços está alinhada com a busca pela eficiência e racionalização administrativa. Ao aproveitarmos a estrutura e o processo já estabelecidos em uma licitação anterior, reduzimos a burocracia e os custos administrativos envolvidos na aquisição do bem ou na contratação do serviço.

Com base nos argumentos apresentados, fica justificada a adesão à ata de registro de preços de um pregão já realizado para a aquisição de itens de utilização na Om e manobras de manutenção. Salientamos

que todas as condições previstas na Lei 14.133/2021 serão respeitadas, garantindo a legalidade e a transparência do processo de contratação.

São Paulo, 10 junho 2024.



Documento assinado digitalmente

LETICIA GALDINO DE SIQUEIRA

Data: 10/06/2024 16:04:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

3º Sgt Letícia

Requisitante